



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 3898 DE 20 DE AGOSTO DE 2025

A MESA FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES APROVOU O SEGUINTE: **Projeto de Lei Nº. 91/2025** de autoria do Senhor Prefeito Municipal Hugo do Prado Santos:

"Proíbe a participação e exposição de Crianças e Adolescentes em espaços públicos e privados em eventos com Vieses Eróticos ou Sensuais."

Art. 1º Fica proibida, em todo o território do município de Embu das Artes, a apresentação ou participação de crianças e adolescentes, com idade inferior a 18 anos, em eventos, espetáculos, shows, performances ou qualquer tipo de atividade, seja em locais públicos ou privados, ou em plataformas, sites e redes sociais na internet, que possuam caráter erótico, sensual, pornográfico ou que explorem a imagem dos menores com esse viés, independente da autorização de responsável ou emancipação do menor.

Art. 2º A proibição mencionada no Art. 1º abrange:

- I - Shows e performances em boates, casas noturnas, bares, restaurantes, clubes ou qualquer estabelecimento que promova entretenimento adulto.
- II - Apresentações artísticas em palcos, teatros ou espaços culturais que explorem a sensualidade ou erotização de crianças e adolescentes.
- III - A participação em concursos de beleza, desfiles, publicidade ou filmagens que utilizem a imagem dos menores de forma erótica ou sensual.
- IV - A criação, publicação ou compartilhamento de conteúdo virtual em plataformas digitais, aplicativos, sites e redes sociais que se enquadrem nas categorias mencionadas nos incisos anteriores.

Art. 3º A infração aos artigos 1º e 2º desta Lei acarretam as seguintes penalidades:

- I - multa, de 500 (quinhentos) a 5.000 (cinco mil) UFESPs;
- II – suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento;
- III- em caso de reincidência, cassação do alvará e interdição permanente do estabelecimento que promoveu o evento e permitiu a entrada de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. As sanções administrativas previstas na lei aplicam-se sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003100380030003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas

Rua Manoel Teixeira, 50, Pq. Industrial, Embu - SP - CEP: 06700-000 | ICP Brasil: 185-1555





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Art. 4º As sanções previstas no Art. 3º desta Lei também serão aplicadas aos criadores de conteúdo, influenciadores digitais, empresas e quaisquer responsáveis por plataformas virtuais que permitam ou promovam as práticas proibidas.

§ 1º No caso de plataformas digitais, as sanções serão aplicadas ao representante legal da empresa no Brasil, que será notificado para remover o conteúdo infrator imediatamente e tomar as medidas necessárias para que a prática não se repita.

§ 2º A fiscalização em ambientes virtuais será feita por meio de denúncias da população ou de órgãos de proteção à criança e ao adolescente, que notificarão o Poder Executivo Municipal para a aplicação das sanções.

Art. 5º O estabelecimento, artistas, promotores de evento que forem punidos com aplicação de multa, suspensão ou cassação do alvará, conforme o Art. 3º, ficará impedido de contratar, de receber qualquer tipo de benefício, subsídio, incentivo fiscal, patrocínio ou apoio financeiro concedido pelo Município de Embu das Artes por um período de 5 (cinco) anos.

Art. 6º As denúncias de descumprimento desta Lei poderão ser feitas por qualquer cidadão junto aos órgãos competentes, como a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o Conselho Tutelar, a Guarda Civil Municipal e Ouvidoria Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, 20 de agosto de 2025

Abel Rodrigues Arantes

Presidente

Diego Lopes da Paixão

Gilberto Oliveira da Silva

Vice-Presidente

1º Secretário

Gideon Santos do Nascimento Júnior

Abidan Henrique da Silva

2º Secretário

3º Secretário

Publicado na Câmara Municipal, de acordo com o disposto no Art. 105 da Lei Orgânica do Município, em 20 de agosto de 2025

Everton dos Santos Costa



Autenticar documento em <http://www.sismembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330031003800300030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Rua Marquês de Teixeira, 50, Pq. Industrial, Embu - SP - CEP 06160-000

